



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.832/2022

Dispõe sobre o recadastramento obrigatório anual dos servidores públicos municipais de Viçosa/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Viçosa a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações na Folha de Pagamento, bem como facilitar o planejamento no que diz respeito a uma Avaliação Atuarial mais fidedigna;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, no sentido de traçar políticas de valorização e capacitação dos servidores públicos;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de atualização dos registros funcionais no sistema do e-Social, da Secretaria da Receita Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de cargos de provimento efetivo, em função comissionada, contrato temporário, inativos e pensionistas das administrações direta e indireta do município de Viçosa.

Art. 2º O Departamento de Gestão de Pessoas de cada órgão ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema da folha de pagamento dos servidores ativos. Parágrafo único. O Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI ficará encarregado pela coleta de documentos e informações dos aposentados e pensionistas, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema da folha de pagamento.

Art. 3º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 4º O período de cadastramento de cada servidor será do primeiro ao último dia útil de seu mês de aniversário.

Art. 5º O cadastramento de que trata este Decreto ocorrerá através de formulário específico *on-line* ou de forma presencial no Departamento de Gestão de Pessoas de cada órgão ou no IPREVI no caso dos aposentados e pensionistas.

Art. 6º Deverão ser verificados os seguintes dados dos seguintes documentos:

a) Para servidores Ativos:

- I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF);
- IV - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - Comprovante de residência atualizado;
- VI - Comprovante de Escolaridade e registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VII - Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável, quando for o caso;
- VIII - Certidão de nascimento dos filhos, quando houver menor de 14 anos;
- IX - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF.
- X - Cartão de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos, se for o caso;
- XI - Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente;
- XII - Preencher e assinar o Formulário de Cadastramento do Servidor Público Municipal.
- XIII - Carteira nacional de Habilitação, caso o cargo ocupado exija;
- XIV - Cadastro nacional de pessoa física (CPF) dos dependentes;
- XV - Preencher e assinar a Declaração de Bens;
- XVI - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos;
- XVII - Termo de cessão, quando houver.
- XVIII - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC do INSS, do Estado ou do Município, de tempo de serviço anterior caso tenha;

b) Para os Aposentados e Pensionistas:

- I - Cédula de Identidade (RG);
- II - CPF;
- III - Comprovante de Endereço atualizado;



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- IV – Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável;
- VI – Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos ou inválidos de qualquer idade que viva sob sua dependência, quando houver;
- VII - Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Inativo e Pensionista.

Art. 7º O servidor público municipal ativo, aposentado ou pensionista que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, estará sob pena de suspensão de pagamento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 8º O servidor público municipal ativo, aposentado ou pensionista responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9º Os servidores públicos municipais em disponibilidade, ou cedidos a outros órgãos deverão realizar o recadastramento no Departamento de Gestão de Pessoas, do órgão em que ocupa o cargo de origem.

Art. 10º Se algum servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista que estiver impossibilitado de comparecer no período previsto, seja por motivo de doença grave, internação ou impossibilidade de locomoção, deverá entrar em contato com o respectivo Departamento de Gestão de Pessoas ou IPREVI, no caso de aposentados e pensionistas, por telefone ou e-mail.

Art. 11º Caberá a Equipe Técnica de Recadastramento validar o recadastramento somente se:

- I - Todas as informações no formulário estiverem de acordo com as exigências deste Decreto;
- II – Todas as alterações nas informações constantes do formulário estiverem devidamente comprovadas;
- III – Todos os documentos obrigatórios forem entregues.

Art. 12º Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas:

- I – Zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste decreto, especificamente no que se refere ao ato de recadastramento;
- II – Verificar a documentação apresentada e sua regularidade;
- III – Exigir a comprovação documental, quando constatada divergência entre o informado e o que consta no cadastro;



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

IV – Utilizar Sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados.

Art. 13º O Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final ao superior imediato e autoridade máxima do respectivo órgão, constando os servidores públicos que fizeram e os que não fizeram o cadastramento objeto deste Decreto.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento pelo Departamento de Gestão de Pessoas, servirão de base para a tomada de providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades observados os procedimentos legais pela Comissão de Processo Administrativo.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico editará as instruções complementares a este Decreto, caso necessário, para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 15 de dezembro de 2022.

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal